

Algumas Características Especiais do Processo Civil Sueco*

Frank Orton

Foi magistrado na Suécia. Ex-Ombudsman da Suécia contra Discriminação Étnica. Ex-Ombudsman para Direitos Humanos na Bósnia-Herzegovina. Professor Visitante na Faculdade de Direito de Győr, Hungria.

INTRODUÇÃO

O vigente Código de Processo Sueco, *Rättegångsbalken*,¹ foi aprovado em 1942 e entrou em vigor em 1º de janeiro de 1948, após décadas de investigação e preparação.² Ele substituiu a parte correspondente do Livro de Leis Sueco de 1734, com importantes modificações *inter alia* em 1849, 1901 e 1915.

O então novo Código foi descrito, pelo menos na Suécia, como sendo muito moderno para a sua época. E ainda está em uso, quase 60 anos depois, basicamente com poucas mudanças estruturais. Ele é aplicável tanto ao processo penal como ao processo civil.

A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

A organização judiciária na qual esse Código de Processo Sueco é geralmente aplicado consiste, a princípio, em dois tipos de Cortes, as Cortes Ordinárias e as Cortes Administrativas. Além delas, há algumas Cortes Especiais, como a Corte de Patentes e a Corte Trabalhista. Não há Cortes Especiais para a Juventude, Juizados de Pequenas Causas, Juízos de Paz ou Juízos de Investigação. Esse Código é diretamente aplicável apenas nas Cortes Ordinárias.

* Versão atualizada em fevereiro de 2011. Traduzido do Inglês para o Português por Alexandre Freitas Câmara (Desembargador no TJRJ), Professor de Direito Processual Civil na EMERJ, membro da International Association of Procedural Law). As notas inseridas pelo tradutor são identificadas como NT.

1 *SFS 1942:740*

2 Para um resumo em sueco acerca dos trabalhos preparatórios, vide NJA II 1943.

As Cortes Ordinárias lidam com casos criminais e civis, aí incluídas as causas de família, enquanto a maior porção dos casos nas Cortes Administrativas tem natureza tributária.

Existem três níveis de Cortes Ordinárias, assim como no sistema das Cortes Administrativas.³ Todos os feitos nas Cortes Ordinárias começam, a princípio, na primeira instância. Assim, não existe regra impondo que causas cíveis que versem sobre grandes somas em dinheiro, ou casos criminais referentes a crimes sérios devam começar no segundo grau.

As Cortes de Terceiro Grau, a Suprema Corte, *Högsta Domstolen*, e a Suprema Corte Administrativa, *Högsta Förvaltningsdomstolen*, são, em princípio, apenas para estabelecer precedentes. Quando recorre para o segundo grau, a parte primeiro deve obter permissão para revisão,^{NT1} e esta revisão, em princípio, só é permitida, e estritamente, se houver uma questão de interesse principiológico envolvida e é provável que a Corte venha a se manifestar sobre aquele princípio; manifestação esta que não será afetada por testemunhos modificados ou outras questões fácticas.

Causas criminais e civis envolvendo questões de família são, em princípio, julgadas por um ou mais juízes togados junto com juízes leigos, tanto em primeiro como em segundo graus, mas apenas por juízes togados no terceiro grau. Outras causas cíveis são sempre julgadas apenas por juízes togados, nos três graus do sistema judicial.^{NT2}

O PROCESSO

O processo é estritamente adversarial,^{NT3} não investigativo. Assim, a causa deve ser apresentada à Corte pelas duas partes, e a Corte tem de julgar o que lhe é apresentado, e nada mais. Um promotor é, em princípio, o autor em um processo penal, com a vítima como litisconsorte ativo facultativo.

3 A Suécia, como uma área que é aproximadamente 20% menos que a França, ou aproximadamente 20% maior do que o Japão, e com uma população em torno de 9 milhões de habitantes, tem 46 Cortes Ordinárias e 12 Administrativas em primeira instância e 6 Cortes Ordinárias e 4 Cortes Administrativas em segundo grau.

^{NT1} Alguns ordenamentos processuais só admitem o conhecimento do recurso se a parte obtiver uma autorização para impugnar a decisão. É o caso, por exemplo, do direito processual civil inglês, em que vigoram as *Civil Procedure Rules*, um Código de Processo Civil aplicável na Inglaterra e no País de Gales. Assim é, também, no direito processual sueco.

^{NT2} O autor usa, em seu texto, a expressão *professional judges*, juízes profissionais, que correspondem ao que, na linguagem jurídica brasileira, são os juízes togados, expressão que se optou por usar na tradução.

^{NT3} Como é sabido, o termo *adversarial*, que não tem tradução exata para o Português, indica um sistema processual em que o juiz não exerce funções ativas, cabendo às partes a condução do processo, como se dá, por exemplo, no sistema processual norte-americano.

O processo é descrito como sendo baseado em três princípios fundamentais, três pilares centrais: “oralidade”, “imediatidade” e “concentração”. Estes princípios são interligados e, de alguma maneira, se superpõem uns aos outros. Eles implicam que a causa, seja criminal ou cível, deve ser apresentada oralmente em uma audiência concentrada, com acesso imediato da Corte a todo o material relevante, e com o julgamento sendo realizado em conexão imediata com a audiência.

Anteriormente, antes de 1948, era permitido e comum apresentar alegações e testemunhos escritos, nos quais, *inter alia*, a Corte deveria basear seu julgamento. Agora, o julgamento deve ser baseado em uma audiência contínua – no que é aqui ou ali apresentado, oralmente, à Corte.

Este princípios são fundamentalmente conexos com as normas sobre provas. A norma prevalecente é o princípio da livre valoração da prova.⁴ Não há normas vinculantes, como antes de 1948, quando – por exemplo – duas testemunhas em tese correspondiam a prova plena e uma testemunha era uma prova semiplena, podendo ser complementada com provas circunstanciais de várias espécies.^{NT4}

Não há normas de exclusão, como nos EUA. Se, por exemplo, a Polícia adquiriu prova de forma ilícita, então a prova não será excluída por tal razão. A ilicitude cometida pela Polícia será tratada separadamente como uma questão de erro policial, e não como um vício do procedimento em questão.

Não há normas contra o “ouvir dizer”, como na tradição anglo-saxônica.^{NT5} A corte deve, na verdade, tentar obter acesso à testemunha presencial, mas deverá, de todo modo, aceitar o “ouvir dizer” como tal, se a oitiva da testemunha presencial não é razoavelmente possível. Naturalmente, a Corte deve levar em conta a natureza do “ouvir dizer” quando atribuir valor a tal prova. Do mesmo modo, crianças podem, *per se*, ser ouvidas como testemunhas, e o valor de seu testemunho naturalmente terá de ser atribuído com os cuidados devidos em razão da maturidade da criança *etc.* É uma outra questão a de saber se uma criança deve ou não ser ouvida em respeito ao seu melhor interesse, e uma criança com menos de 15 anos de idade não deve prestar compromisso de dizer a verdade.

4 Capítulo 35, art. 1.

NT4 As expressões “prova plena” e “prova semiplena” eram de emprego usual no sistema de valoração das provas conhecido como da “prova legal ou tarifada”.

NT5 O autor emprega, no texto, a expressão *hearsay*, que se costuma traduzir como “boato”. Trata-se, no entanto, da hipótese em que a testemunha depõe em juízo sobre o que ouviu dizer, razão pela qual se optou por traduzir o termo inglês pela expressão usada *supra*.

O princípio da concentração clama por um sistema bifásico na primeira instância. Adequada preparação é necessária para uma audiência concentrada. Assim, há uma fase preparatória da audiência e uma fase principal de oitivas – de modo semelhante nos processos criminais e civis, apenas de algumas diferenças de forma quando se trata da fase preparatória.

Nos processos penais, a fase preparatória tem lugar principalmente fora da Corte, sob a condução do promotor junto com a Polícia e com possível influência da defesa.

Nos processos civis, de outro lado, a preparação se desenvolve em juízo, sob a condução neutra do juiz responsável, sem a participação de qualquer juiz leigo. Poderia ser por escrito, mas normalmente há uma ou mais audiências orais. O objetivo é esclarecer todos os pontos fáticos e jurídicos, assim como a prova necessária e disponível, tornando possível haver uma audiência principal, concentrada, imediatamente seguida pelo julgamento.⁵

Tudo isso não significa que o sistema Sueco, como descrito, funcione de todo bem. Isso vale especialmente para causas cíveis distintas das de família. Elas levam muito tempo antes de se alcançar um resultado final, se conduzidas segundo as normas principais. Assim, grandes empresas normalmente consideram útil inserir em seus contratos a previsão de que um litígio deve ser solucionado por via arbitral e não através do sistema das Cortes Ordinárias. A razão fundamental é normalmente a celeridade, mas o sigilo negocial e a possibilidade de escolha de juízes qualificados e experientes podem ser, também, importantes.

MEDIAÇÃO JUDICIAL

A questão da celeridade para se obter uma decisão final é importante também para as partes quando não há uma cláusula arbitral aplicável. A preparação do caso na primeira instância pode levar muito tempo, e pode então ser difícil realizar-se uma audiência em prazo razoável. A Corte, entretanto, raramente é a única responsável por atrasos nesses casos. As partes e seus advogados podem, de várias maneiras, contribuir para a morosidade. E a possibilidade de recurso naturalmente contribuem de forma substancial para que o resultado final de um caso demore.

⁵ Capítulo 42, art. 6, seção 2.

Consequentemente, uma alternativa é muito usada. O Código de Processo Sueco prevê a possibilidade de a Corte consultar as partes sobre a nomeação de um mediador externo, *medlare*,⁶ para tentar alcançar uma solução amigável nas causas cíveis.⁷ Obtenha sucesso ou não, esse mediador deverá ser pago pelas partes oportunamente. A possibilidade de se nomear um mediador externo é, porém, raramente empregada. A alternativa é, em vez disso, que na primeira instância o juiz faça mediação em seus próprios casos.

Este enfoque é mais comumente usado na Suécia. De fato, conforme o Código, o juiz é obrigado a tentar obter uma solução amigável, se parece apropriado considerando a natureza da causa e a situação em geral.⁸ Consequentemente, o juiz irá, em muitos casos cíveis, em um ou mais pontos durante o procedimento, explorar as possibilidades de obter tal solução amigável. Ele ou ela irá tentar inspirar e ajudar as partes a chegar a um acordo. O exercício de sua imparcialidade e experiência contribuirá para a abertura ou reabertura e promoção de um diálogo entre as partes, e o juiz irá, em muitos casos, obter sucesso em seus esforços. De fato, o sistema judiciário sueco provavelmente entraria em colapso não tivesse um número tão grande de litígios em primeira instância sido solucionado pelas partes sob a liderança de um juiz-mediador. As vantagens são substanciais, não apenas para a Corte e para o sistema judicial, mas também para as partes e a sociedade em geral.

Várias técnicas podem ser usadas pelos juízes-mediadores, algumas talvez menos recomendáveis profissionalmente do que outras.

Parece acontecer de o processo de mediação, algumas vezes, parecer-se com uma negociação fora de moda. O juiz deveria, por exemplo, iniciar a fase preparatória sugerindo às partes, simplesmente, dividir meio a meio, ou deveria vir com esse tipo de sugestão logo, sem uma análise mais próxima das questões jurídicas e fáticas postas diante dele. O método pode funcionar, ou por as partes desde logo aceitarem a sugestão, ou por tal sugestão iniciar um diálogo que conduza a uma solução. Críticas contra o método são frequentemente combatidas através do argumento de que nenhuma objeção real pode ser feita se as partes não criam objeções e alcançam uma solução rápida.

⁶ Capítulo 42, art. 17, seção 2.

⁷ Aqui e a seguir, a expressão “causas cíveis” referir-se-á apenas a causas civis que não sejam de família.

⁸ Capítulo 42, art. 17, seção 1.

Outro método, que pode funcionar, é o juiz dar dicas às partes, em alguma fase do procedimento, acerca de sua opinião sobre o resultado do julgamento, dando às partes a possibilidade de basear seu acordo nessa dica. Alguém poderia questionar por que a parte que aparentemente iria ganhar concordaria com um acordo nessa situação. Entretanto, um número de razões é concebível, inclusive evitar um recurso, com suas delongas e o risco de uma outra perspectiva do caso pela Corte de Apelações. Um risco considerável e óbvio com este método é o juiz não ser capaz de ainda lidar com o caso se as partes não fizerem um acordo com base em sua dica. Outra óbvia deficiência é que o juiz, quando firma sua opinião, naturalmente não é capaz de considerar o caso como um todo, testemunhas ainda não tendo sido ouvidas *etc*, e as partes então não estarem realmente seguras quanto ao real resultado do julgamento.

Um terceiro método, introduzido em tempo razoavelmente recente na Suécia, e alegadamente inspirado no modo como os casos normalmente são conduzidos nos EUA, convoca o juiz a pedir a um colega para discutir a possibilidade de acordo com as partes de um modo mais informal. Este colega deveria, por exemplo, falar com cada parte separadamente e depois *inter alia* ser capaz de explorar e discutir os reais limites do acordo com cada parte sem que estes limites sejam conhecidos da outra parte. Este método obviamente exige uma grande técnica por parte desse mediador de forma a manter a confiança de ambas as partes e não parecer que está sendo parcial de alguma maneira. Um retrocesso, de certo ponto de vista, pode decorrer também do engajamento do segundo juiz na causa.

Um quarto método combina esforços para preparar a causa para uma audiência principal com esforços para obter um acordo. Como afirmado acima, é obrigação do juiz, durante a fase preparatória, esclarecer os pontos de vista das partes em todas as questões jurídicas e fáticas de modo a que a causa possa ser rápida e corretamente enfrentada durante a audiência principal.⁹ Através de perguntas esclarecedoras, o juiz deverá tornar as partes conscientes das várias fraquezas de suas respectivas posições, referentes, por exemplo, à interpretação de um precedente ou ao valor de um testemunho. A fraqueza deve, então, eventualmente, “doer como um polegar machucado”, para citar um juiz muito experiente e respeitado em causas cíveis do sul da Suécia,¹⁰ fazendo cada parte

9 Capítulo 42, art. 6, seção 2 (vide acima).

10 Juiz Anders Arvidsson.

incliná-lo a seriamente considerar as vantagens de “obter algo em vez de perder tudo”, para citar o mesmo juiz.

Em toda mediação, é naturalmente útil para o juiz estar preparado para destacar as vantagens relevantes de um acordo e as desvantagens do prosseguimento do processo perante a Corte. Isto é facilitado por estar o juiz consciente de que um processo não é primeiro e principalmente um problema jurídico interessante, mas um conflito entre as partes, tipicamente resolvido por elas, e normalmente ser melhor resolvido com o juiz ajudando as partes a fazer um acordo do que com ele proferindo um julgamento, sujeito a recurso assim como a problemas na execução.

Isso é também facilitado pela compreensão de que um processo perante a Corte é frequentemente derivado de carências pelo lado de alguma das partes. Ambas as partes terão frequentemente sofrido com faltas de uma maneira ou de outra. Desde que um julgamento, em razão de sua natureza de preceito jurídico, normalmente resulta em uma parte vencendo e a outra perdendo, alguém poderá razoavelmente afirmar que, em uma perspectiva geral, um acordo é muito mais justo em tais situações.

Uma mediação exitosa é largamente facilitada pela aceitação, pelo juiz, do fato de que pouquíssimos, para não dizer quase nenhum, casos não podem ser resolvidos com a ajuda de um juiz bem preparado. Isto é, por exemplo, relevante, inclusive em casos juridicamente muito claros, nos quais um acordo amigável poderia frequentemente vir no interesse também da parte presumivelmente vitoriosa. Esta parte pode *inter alia* gostar de obter algum dinheiro imediatamente, se comparado com mais dinheiro muito mais tarde ou, até, nenhum dinheiro, caso a outra parte naquele momento não tenha quaisquer bens.

Este não é o local para enumerar todos os bons argumentos em favor de um acordo amigável, como evitar prejuízos, manter relações empresariais, maior benefício no emprego do tempo *etc.*, nem para enumerar todas as específicas técnicas disponíveis para que um juiz-mediador ajude as partes a obter um acordo. Não seria despropositado, porém, acrescentar algumas afirmações conclusivas.

Na mediação, o tempo é essencial, *i.e.*, não começar a falar de acordos até que a situação esteja “madura” e as partes tenham se tornado dispostas a considerar um acordo. É também útil as condições do acordo incluírem que elas deverão ser preenchidas antes que a

Corte extinga o processo, isto é, por exemplo, que a quantia ajustada de dinheiro seja realmente paga. É ainda útil que as condições do acordo sejam estabelecidas por escrito, preferencialmente em algumas poucas frases claras. E é, por fim, útil que o acordo explicita o modo como todas as pontas soltas entre as partes foram amarradas, nada ficando para conflitos posteriores. Um acordo como este corresponde a um contrato, o qual não será nem objeto de recursos exitosos nem de qualquer outra forma de contestação judicial, nem necessitará de aprovação judicial.❖